



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ: 05.646.807/0001/10

DECRETO Nº 007/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre regras a serem seguidas pelo setor público e privado como medidas de enfrentamento da pandemia decorrente da segunda onda do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 81 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a situação agravada pela segunda onda epidemiológica desencadeada mundialmente, a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, do Governo do Estado do Maranhão, que Suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no Decreto 36.531 do Governo do Estado do Maranhão;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ: 05.646.807/0001/10

CONSIDERANDO que o objetivo deste governo municipal é evitar que essa crise de contaminação vitimize o nosso povo,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Fica suspenso a autorização para realização de eventos e reuniões em geral e para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na cidade de Vitória do Mearim e sobre o funcionamento do Poder Executivo Municipal, em virtude do elevado número de casos de contaminação pela COVID-19, na região.

CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E REUNIÕES

Art. 2º Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspensa, em todo o Município de Vitória do Mearim, a autorização para realização de reuniões e eventos, nos termos do Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021.

§ 1º Incluem-se na vedação a que se refere o *caput* reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços.

§ 2º A suspensão a que se refere o *caput* vigorará de 05 a 14 de março de 2021.

CAPÍTULO III
DA ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM-MA.

Art. 3º Visando reduzir aglomerações de qualquer natureza as atividades comerciais, e o transporte público e privado de pessoas, cuja exploração se dê no território do Município de Vitória do Mearim-MA, somente poderão funcionar das 06:00 até às 21 h, no período de 05 a 14 de março de 2021, excetuando-se as lanchonetes, observado rigorosamente as regras sanitárias de distanciamento, uso de mascaras e utilização de álcool em gel.

Art. 4º As atividades comerciais autorizadas a funcionar obrigatoriamente devem observar as medidas sanitárias de utilização de mascaras, manutenção do distanciamento de no mínimo dois metros entre pessoas mesmo utilizando mascaras, disponibilização e aplicação de álcool em gel em todos os clientes indistintamente, sem prejuízo das normas constantes dos Decretos Municipais anteriores e em especial o Decreto Nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e das Portarias editadas pela Casa Civil do Governo do Estado do Maranhão, de autuação, aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e de R\$ 10.000,00 em caso de reincidência, a ser revertido em favor da OAMI e Resgate de Vidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ: 05.646.807/0001/10

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Seção 1
Das Regras Gerais

Art. 5º Ficam suspensas, de 05 a 14 de março de 2021, as atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvados os atendimentos dos serviços essenciais de saúde e limpeza pública e segurança.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que os servidores do Poder Executivo laborem em regime de trabalho interno (sem atendimento ao público), exclusivamente para as demandas especiais de gestão, conforme determinação de seus respectivos dirigentes obedecidas as regras sanitárias, bem como não impede a convocação de servidores públicos pelo Prefeito Municipal quando necessário;

§ 2º Os dirigentes dos órgãos cujo funcionamento será mantido nos termos do caput deste artigo deverão adotar sistema híbrido, revezando servidores em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias.

Seção II
Da Dispensa dos Servidores Públicos Integrantes do Grupo de Maior Risco

Art. 6º Visando minimizar a exposição ao vírus, de 05 a 14 de março de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, ressalvado os já imunizados.

§ 2º A dispensa de trata o *caput* não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.

Seção LII
Dos Prazos Processuais e dos Processos Administrativos

Art. 7º No âmbito do Município de Vitória do Mearim, de 05 a 14 de março de 2021, ficam suspensos os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos, com tramitação no âmbito do Poder Executivo, excetuando-se neste caso apenas os processos licitatórios.

CAPÍTULO V



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ: 05.646.807/0001/10

DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS E DA DISPENSA DOS GRUPOS DE MAIOR RISCO

Seção 1

Da Suspensão das Aulas Presenciais

Art. 8º Fica determinada a suspensão, de 05 e 14 de março de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino das redes municipal e privada.

Seção II

Da Dispensa dos Grupos de Maior Risco

Art. 9º Visando minimizar a exposição ao vírus, de 05 a 14 de março de 2021, todos os empregados e prestadores de serviço, inclusive de empresas privadas, que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial, nos termos do Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021, ressalvados os imunizados.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas, tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 2º A dispensa de trata o *caput*:

I - não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem;

II - deve ser executada sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 10. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Com vistas a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, Órgãos Municipais em parceria com as Força de Segurança do Estado do Maranhão, a Vigilância Sanitária, Agentes de Endemias, Agentes Comunitários de Saúde, Corpo de Bombeiros Militares e Civis, promoverão operações conjuntas com vistas a garantir



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ: 05.646.807/0001/10

a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas no Decreto Estadual nº 36.531, bem como este presente Decreto.

Art. 12. É obrigatório o uso de máscaras nas vias públicas de Vitória do Mearim, sob pena de ser o indivíduo barrado pelas autoridades responsáveis deste decreto, sendo liberada seu tráfego somente mediante a aquisição e utilização de máscara, tudo com vistas a reduzir a transmissão comunitária da COVID-19.

Art. 13. Enquanto vigentes as medidas estabelecidas neste Decreto, fica suspensa a eficácia de decretos anteriores, portarias e demais normas infralegais editadas no âmbito do Poder Executivo Municipal naquilo que com ele sejam incompatíveis.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO, em 04 de março de 2021.

RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA

Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
VITÓRIA
DO MEARIM

Vitória em um novo tempo!